



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: ACD3F-D3AC6-CC4BC



Termo de Cooperação Técnica 00010/2025-1

Processo: 07853/2025-9

Classificação: Acordos de Cooperação

Criação: 10/12/2025 13:12

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Termo de Cooperação que celebram a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando à prestação de assistência jurídica em processos que tramitam no âmbito do TCES.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.671.513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **TCES**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER.

Considerando que a Defensoria Pública é instituição de Estado autônoma, permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de prestar orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, e artigo 134 da Constituição da República, do artigo 1º da Lei Complementar nº 80/1994 e do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 55/1994;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Considerando que são objetivos da Defensoria Pública a afirmação do Estado Democrático de Direito e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 3º-A, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 80/1994 e art. 1º -B da Lei Complementar Estadual nº 55/1994);

Considerando que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: (i) prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; e (ii) exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e instâncias ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses (art. 4º, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 80/1994 e art. 1º -C, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 55/1994);

Considerando a faculdade de os gestores públicos, responsáveis e interessados contarem com a defesa técnica nos processos relativos à área-fim do TCES;

Considerando que as r. decisões do TCES podem gerar repercussões nas esferas administrativa, civil, penal e política aos gestores públicos, responsáveis e interessados;

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cláusula Primeira – O presente Termo de Cooperação tem por objetivo viabilizar a atuação da Defensoria Pública em processos relativos à atividade-fim do TCES, nas hipóteses previstas no artigo 4º da Lei Complementar nº 80/1994 e no artigo Art. 1º-C da Lei Complementar Estadual nº 55/1994.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – A Defensoria Pública designará Defensor Público para atuar nos processos referidos na Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira – Será de atribuição da Defensoria Pública a verificação dos requisitos legais que permitam a prestação de orientação e assistência jurídica integral e gratuita aos gestores públicos, responsáveis e interessados, nos processos referidos na Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta – Com o fito de viabilizar a atuação da Defensoria Pública, após indicação da Parte interessada, o TCES providenciará o cadastramento do Defensor Público nos autos do respectivo processo para que tenha livre e irrestrito acesso.

Parágrafo único. A vista pelo Defensor Público ocorrerá mediante acesso eletrônico aos autos.

Cláusula Quinta – Os CONVENIENTES promoverão a divulgação junto aos gestores públicos, responsáveis e interessados, acerca da possibilidade de atuação da Defensoria Pública em processos relativos à atividade-fim do TCEES, nos termos previstos no presente ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE AS PARTES

Cláusula Sexta – O presente Termo de Cooperação não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima – Este Termo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A súmula do presente Termo de Cooperação será publicada por ambos os partícipes; pela Defensoria Pública do Estado, no Diário Oficial do Estado, e pelo TCEES, em seu Diário Eletrônico.

Cláusula Oitava – O presente Termo de Cooperação produzirá efeitos a partir de sua publicação.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Cláusula nona - Na execução do presente Termo de Cooperação Técnica, as partes atenderão às legislações atinentes à privacidade, em especial, a Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 12.965/14, que trata do marco civil da internet e a Lei nº 13.709, de 15 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obrigando-se à observar todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais, principalmente, mas não limitado a aqueles relacionadas no artigo 18 da Lei nº 13.709 (LGPD).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



DA RESCISÃO

Cláusula Décima – O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, situação em que ambas as instituições ficarão desoneradas das obrigações assumidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

Vitória, 10 de dezembro de 2025.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral
do Estado do Espírito Santo

Assinado digitalmente por VINÍCIUS CHAVES DE
ARAÚJO:0803191570
VINÍCIUS CHAVES DE
ARAÚJO:0803191570
9